



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 90 / 2021
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°0022/2021
PROCESSO N° 3708/2021

01.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02.QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO:	RUA NOSSA SENHORA DOS DORES, N° 370 A - TÉRREO, BAIRRO CIRURGIA - ARACAJU/SE. CEP: 49.055-480
TELEFONE:	(79) 2107-7358
CNPJ N°.	32.872.368/0001-36
REPRESENTANTE LEGAL:	ELISABETE BOMFIM PIMENTEL DA SILVA
N° DO CPF:	215-962.125-00
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	005357.82799 - DETRAN/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo n° 3708/2021-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada visando futuras e eventuais aquisições de acessórios para o ventilador pulmonar da marca Magnamed modelos Oxymag e Fleximag Plus, com entrega parcelada, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência descrito no Processo Administrativo acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. A entrega dos acessórios será de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 693.685,00 (seiscentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	FILTRO AMBIENTE PARA O VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG	90	177,50	15.975,00
02	DIAFRAGMA DA VÁLVULA EXPIRATÓRIA PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELOS: OXYMAG E FLEXIMAG PLUS	200	239,50	47.900,00
03	VÁLVULA EXPIRATÓRIA DE POLISULFONA COM ANEL ESTABILIZADOR PARA O VENTILADOR MAGNAMED MODELOS OXYMAG E FLEXIMAG PLUS	200	575,00	115.000,00
04	FONTE ELÉTRICA 12V COM CONECTOR 4 VIAS COM CABO	20	1.650,00	33.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	DE FORÇA TRIPOLAR (NOVO PADRÃO BRASILEIRO) PARA O VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG			
05	CIRCUITO ADULTO/PEDIÁTRICO COMPLETO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE E LIVRE DE LÁTEX, PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA, CONTENDO: 5 TRAQUEIAS, 2 COPOS COLETORES DE ÁGUA, CONECTOR Y, ADAPTADOR DE 900 , PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED MODELO OXYMAG	100	2.115,00	211.500,00
06	CONECTOR Y PARA O VENTILADOR MAGNAMED MODELO OXYMAG	150	289,00	43.350,00
07	CONECTORES DE 900 DIAMETRO DE 15X15 DE POLISULFONA PARA O VENTILADOR PULMONAR DA MARCA MAGNAMED	100	129,60	12.960,00
08	KIT SENSORES DE FLUXO SENDO ADULTO; INFANTIL; NEONATAL	200	1.070,00	214.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTOCLAVAVEIS; COM			
03 LINHAS DE SILICONE; COM			
03 SENSORES DE FLUXO: SENDO 1 ADULTO; 1 INFANTIL 1 NEONATAL			

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos acessórios, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Termo de Referência da Inexigibilidade nº 0022/2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação, conforme programação de entrega, no CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - CADIM, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE.

5.2 O material será entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da Nota Fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e com agendamento prévio de entrega, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, e-mail: agendamento.cadim@outlook.com;

5.3 O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CADIM.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

b) As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais integras e lacradas.

c) A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará no não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

d) A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

e) Em caso de cancelamento de registro desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.

f) Caso o item oferecido pelo licitante apresentar três ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.

g) O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

h) Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial -ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

i) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

c) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento.

d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração
Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde -Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, n° 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação n° 0022/2021 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo n° 3708/2021-COMPRAS.GOV-SES;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

8



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a servidora RAYONARA GEOVANNY PEREIRA, RG 1961132 ITEP/RN CPF 086.094.934-66 Para Fiscalização na Sede Administrativa SES/SE, da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, para ser fiscal do presente Contrato o que, após ser devidamente credenciada competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

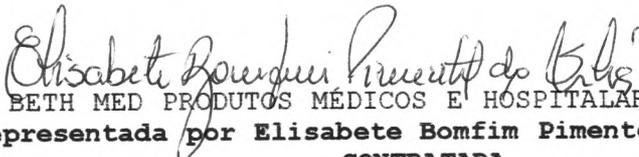
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

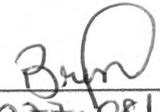
Aracaju/SE, 10 de agosto de 2021.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mécia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


BETH MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Representada por Elisabete Bomfim Pimentel da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 207456975-91

2. 
CPF 077.681.805-62